

Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional a



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei nº 340/17, recebido em 14/12/17, e emenda de nº 05/18, de autoria do nobre Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, nos seguintes termos:

Analisando o Projeto de Lei, e sua respectiva emenda de nº 05/18, que determina a obrigatoriedade aos correios e franqueadas, para atendimento dos usuários, por senhas, e dá outras providências, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a matéria de competência concorrente.

> Assim, com a emenda, emito parecer favorável à sua tramitação, Ibitinga, 16 de fevereiro de 2.018.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA RELATOR

Demais Membros de Acordo:

TIAGO PIOTTO DA SILVA

PRESIDENTE

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO VICE-PRESIDENTE

